Gmail

ComLic Lavras do Sul <comliclavrasdosul@gmail.com>

Impugnação ao Edital PE 14/2016

Bruna M. Ávila <bruna.avila@licimed.com.br> 16 de janeiro de 2017 09:08
Para: comliclavrasdosul@gmail.com
Cc: Juridico Licimed <juridico@licimed.com.br>

Prezados, bom dia!

Em anexo, segue impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2016 para apreciação.
Informo que a via original segue por Correio para posterior arquivamento nos autos do processo.
Agradecemos a atenção.

Att.,
Bruna M. Ávila
--
Gerente Jurídica
Departamento Jurídico
LICIMED Distribuidora de Medicamentos e Correlatos Ltda.
e-mail: juridico@licimed.com.br
www.licimed.com.br
Fone: + 55 51 3076-8181
Fax: + 55 51 3076-8160

Impugnação ao Edital PE 14-2016 - Lavras do Sul.pdf
427K

À PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
A/C SR. PREGOEIRO
Rua Cel. Meza, nº 373
Centro, Cx. Postal 05
Lavras do Sul/RS
CEP 97.390-000

Ref.: Pregão Eletrônico Nº 14/2016.
Item impugnado: Validade da proposta.

LICIMED Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., estabelecida à Avenida São Paulo, nº 881, Bairro São Geraldo, na Cidade de Porto Alegre/RS, CEP 90.230-161, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.071.245/0001-60, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, vem, respeitosamente, oferecer sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO,** expondo e requerendo o que segue:

Da leitura do item 2.1. do Edital, verifica-se a exigência desta Administração, de que a proposta tenha validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Isso significa que, na hipótese de convocação da licitante vencedora ao final do prazo de validade de sua proposta, ela ficará obrigada a fornecer à Administração durante os próximos 12 (doze) meses (prazo de vigência da ata), a um preço já defasado, que foi elaborado para uma licitação realizada quase dois anos antes. Ainda que haja possibilidade de reajuste de preços em razão do desequilíbrio do contrato (hipótese destinada a situações específicas previstas em lei), a vinculação durante período tão longo quanto o que se quer no Edital ora impugnado constitui risco maior à empresa que, evidentemente, será embutido no preço apresentado no certame, para que seja viável manter as condições da proposta por tão longo prazo.

Ou seja, uma validade de proposta muito longa representa prejuízo à Administração, que pagará mais caro pelo produto licitado, bem como acarreta a diminuição do número de empresas licitantes que participarão do certame, eis que desencorajadas a disputar licitação em que, pelo prazo de 01 (um) ano, ficarão vinculadas à proposta ofertada, independente das variações econômicas ocorridas nesse longo período.

Em resumo, a insurgência da Impugnante está no fato de que, nos termos propostos pelo Edital ora impugnado, a empresa ficará obrigada às condições da proposta por um período longo demais, em que poderão ocorrer muitas situações: ou impeditivas do cumprimento da proposta pela empresa, ou mesmo que tornem o preço proposto desinteressante para a empresa.

Neste ponto, sabendo-se que todos os procedimentos licitatórios pressupõem uma justificativa válida para sua realização, a Administração não deverá levar todo o tempo de validade da proposta

requerido em Edital para convocar o licitante vencedor a assinar a ata. Com base nesse entendimento, presume-se que não há necessidade de um prazo de validade tão extenso.

Outro ponto a ser destacado, é que a validade da proposta é necessária somente para assegurar o cumprimento das obrigações pela vencedora até o momento da assinatura da ata/contrato, pois, após essa etapa, a validade da proposta não será mais relevante, eis que a partir desse ato o que obrigará a licitante vencedora a cumprir as condições apresentadas no certame será a Ata de Registro de Preços (e não mais a proposta), sendo que essa obrigação vigorará por toda a vigência da Ata. Isso significa que, após a assinatura da ata/contrato, a proposta já cumpriu o seu papel, que era de apresentar as condições e valores à Administração.

Como se vê, não há necessidade de uma validade tão longa para a proposta, pois uma Administração organizada e eficiente jamais levaria 01 (um) ano para convocar a licitante a assinar a Ata de registro de Preços.

Por esta razão, tem-se que **um prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias** já seria suficiente para garantir a vinculação da vencedora durante todo o trâmite burocrático que envolve a adjudicação e homologação do certame, sem representar insegurança comercial aos participantes do processo licitatório - como ocorre no caso de uma proposta válida por longos 365 dias.

Pelo exposto, fins de que o procedimento licitatório regulado pelo Edital impugnado atenda aos Princípios da Vantajosidade e da Ampla Concorrência, requer-se o acolhimento da presente impugnação, reduzindo-se o prazo de validade da proposta para 90 (noventa) dias.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2017.

Licimed Distribuidora de Medicamentos,
Correlatos e Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.